



LEI MUNICIPAL Nº 509, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Fixa valores das diárias de viagens para deslocamentos dos servidores a serviço do Município, em estágios ou treinamentos, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Este projeto de Lei dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores públicos comissionados, efetivos e contratados por excepcional interesse público, que se deslocar a serviço, da sede do município para outro ponto do território nacional, inclusive quando da participação em cursos, encontros e seminários de aperfeiçoamento, nos valores estabelecidos na forma abaixo:

I – Classe I:

- a) Diária Normal = R\$ 300,00
- b) Diária Especial = R\$ 100,00

II – Classe II:

- a) Diária Normal = R\$ 200,00
- b) Diária Especial = R\$ 100,00

III – Classe III:

- a) Diária até 130 km = R\$ 116,00;
- b) Diária a partir de 131 km até 310 km = R\$ 130,00;
- c) Diária a partir de 311 km = R\$ 160,00
- d) Diária Especial = R\$ 70,00

IV – Classe IV:

- a) Diária Normal, para viagens dentro do Estado da Paraíba.....R\$ 700,00;
- b) Diária Especial, para viagens para outros Estados da Federação.....R\$ 1.100,00



Art. 2º - Para fins de pagamento de diárias, as classes de servidores são estabelecidas da seguinte forma;

- a) **Classe I = ocupantes de cargos de Secretários CCS;**
- b) **Classe II = ocupantes de cargos do Quadro Comissionados.**
- c) **Classe III = ocupantes de cargos do Quadro Permanente e eventuais contratados por excepcionais interesse público.**
- d) **Classe IV = Prefeito e Vice-Prefeito.**

§ **1º** - A diária de que trata o inciso IV deste artigo indeniza as despesas extraordinárias, por dia de afastamento, com pousada, alimentação e locomoção urbana, do Prefeito e Vice-Prefeito Constitucional do Município quando em missão oficial.

§ **2º** - O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ **3º** - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - No caso de Deslocamentos para cidades fora do Estado, o Prefeito poderá fixar diárias, em caso, em função do custo local, ou poderá ainda, nesta hipótese, autorizar o ressarcimento das despesas efetivadas, se essas superarem o valor das diárias aprovadas.

Art. 4º - Nos estágios ou treinamentos, as diárias até 30 (trinta) dia, serão normais. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia serão pagas diárias especiais, na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Os valores atribuídos às diárias normais e especiais cobrem as despesas com hospedagem, alimentação, locomoção no local, bem como gastos com carretos, gorjetas e outras espécies.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do presente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos financeiros a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 14/1997.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 06 de junho de 2022.


JOÃO RABELLO DE SÁ NETO

Prefeito do Município de Aparecida/PB